



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº020/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº020/24, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar Cumprimento das Emendas Impositivas dos Vereadores para o exercício de 2024, aquisição de uma Mini Van, a fim de viabilizar ações no transporte de pacientes e outras despesas correntes.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos suplementares citado no Projeto serão destinados para Cumprimento das Emendas Impositivas dos Vereadores para o exercício de 2024, aquisição de uma Mini Van, a fim de viabilizar ações no transporte de pacientes e outras despesas correntes.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de Junho 2024.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº020/24

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por Anulação no valor total de **R\$2.045.854,29** (dois milhões quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02.01 – Poder Executivo

02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 –Secretaria de Administração

04.122.0002.2008– Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (Ficha 58)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica (Ficha 61)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 80.000,00

02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 – Reserva e Encargos

28.843.0005.0003– Dívida Contratada e Encargos

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (90)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 200.000,00

02.06– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.01 –Secretaria Municipal de Educação

04.122.0002.2010– Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 98)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 30.000,00

02.06– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS

12.306.0008.2029– Manutenção da Merenda Escolar –PRE ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 105)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 60.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas De Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 180)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 200.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 - Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2038 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica(Ficha201)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 80.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 - Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0015.2047 - Manutenção do Transporte de Saúde TFD

3.3.90.14.00.00 - Diárias Civil (Ficha207)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 211)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 165.353,46

1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

R\$ 160.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 - Manutenção das Ações em Saúde

10.303.0013.2044 - Manutenção do Atendimentos Farmaceutico

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 221)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 62.676,73

02.09- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.09.02 - Ações em Assistência Social e Habitação

08.244.0016.2049 - Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo(Ficha 270)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$40.000,00

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.10.01 -Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0002.2013- Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 284)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica(Ficha 286)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 30.000,00

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.10.02 -OBRAS E INSTALAÇÕES

15.452.0019.2052- Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha302)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 170.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica(Ficha304)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 120.000,00

02.12- SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA, COMERCIO E ESPORTE

02.12.03 - ESPORTE E LAZER

27.812.0022.2055 - Manutenção do Esporte e Lazer

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 337)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 20.000,00

3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas (Ficha 338)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 30.000,00

02.13- SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGROP., AGRICUL., E APOIO AS ASSOCIAÇÕES

02.13.02 - Serviços Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações

20.606.0027.2056 -Manut. Serv. Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações Rurais

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais (Ficha 362)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 205.353,46

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 366)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 248.030,19

TOTAL.....RS2.081.413,84

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02.01 - Poder Executivo

02.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01 -Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2003- Manutenção da Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha18)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 25.000,00

02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.0 - Secretaria de Finanças

04.123.0002.2009- Manutenção Secretaria de Finanças

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercício Anteriores (86)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 45.000,00

02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 - Reserva e Encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



99.999.9999.0001 – Reserva de Contingencia
9.9.99.99.00– Reserva de Contingencia(94)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 1.371.413,84

02.06– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS
12.365.0006.2025– Manutenção do Ensino Infantil – CRECHE
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 137)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 138)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 30.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde
10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas De Saúde
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 183)
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
R\$ 40.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 184)
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
R\$ 120.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde
10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 202)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 20.000,00

02.09– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação
08.244.0016.2048 – Manutenção dos Serviços Assistenciais
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita(Ficha 261)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R\$80.000,00

02.13– SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGROP., AGRICUL., E APOIO AS ASSOCIAÇÕES
02.13.01 –Secretaria de Meio Ambiente, Agrop., Agricul., e Apoio as Associações
04.122.0002.2016 –Manut. da Secretaria de Meio Ambiente, Agrop., Agricul., e Apoio as Associações
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 348)
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 40.000,00

02.14– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo
13.392.0021.2057 – Manutenção das Atividades Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



3.3.90.30.00 - Material de Consumo(Ficha377)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS40.000,00

02.14- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 - Ações em Cultura e Turismo

13.392.0021.2063 - Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais(Ficha 379)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS150.000,00

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica (Ficha 380)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 70.000,00

TOTAL.....RS2.081.413,84

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de Junho 2024.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 10/06/24

[Assinatura] Pres. Câmara [Assinatura] Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussões
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>10/06/24</u>
O Presidente <u>[Assinatura]</u>

A Sanção

Sala das Sessões em 10/06/24

O Presidente [Assinatura]



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000078 Folha N°



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/10000078

Número / Ano	000078/2024
Data / Horário	10/06/2024 - 11:04:20
Assunto	Ofício nº 063/2024/GP-PM Através do presente encaminha os Projetos de Lei 020/24 ao 023/24.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 015/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 020/2024, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, para a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

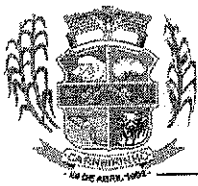
Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 020/2024 por esta Assessoria Jurídica.

II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Buhf



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local [...]”.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 020/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 020/2024 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, trata de abertura de crédito especial para aquisição de uma mini van, para cumprir emendas impositivas dos vereadores para o exercício de 2024.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 020/2024, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 020/2024, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 020/2024.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 020/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

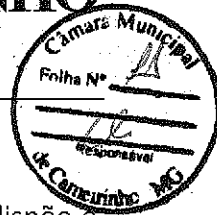
O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação no Orçamento Vigente.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei Orgânica Municipal, que trata de assuntos e interesse local por parte do Executivo.

Assim, como versa o artigo 162 parágrafo 1º inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

Art. 162. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada, levando em consideração norma já votada anteriormente, no que se propõe o presente, apenas alteração do texto normativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto ao trâmite deverá o respectivo projeto receber os pareceres das Comissões Permanentes.

Isto posto, concluí objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 020/2024, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 020/2024.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 10 de junho de 2024.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO 020/2024	Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 10/06/2024
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		10/06/2024
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
5ª Reunião Extraordinária		
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.		
Entregue à Comissão FO em <u>10/06/24</u> Visto do Pres: Anderson Domingos de Menezes		
Entregue ao Relator em <u>10/06/24</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão F.O em <u>10/06/24</u> Visto do Pres: Anderson Domingos de Menezes		
Entregue ao Relator em <u>10/06/24</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade
		_____ A favor _____ contra
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 020/2024

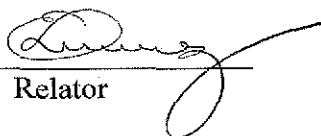
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

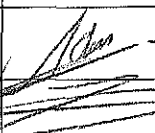
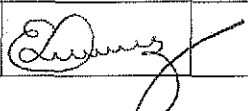
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

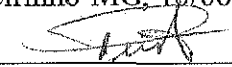
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 10/06/2024


PRESIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE LEI N.º: 020/2024

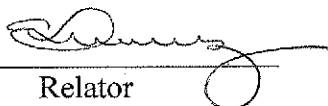
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

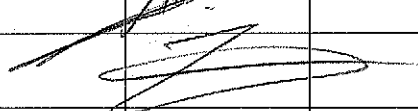
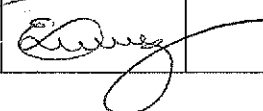
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 10/06/24.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2024

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por Anulação no valor total de **R\$2.045.854,29** (dois milhões quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02.01 – Poder Executivo

02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 –Secretaria de Administração

04.122.0002.2008– Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (Ficha 58)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica (Ficha 61)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 80.000,00

02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 – Reserva e Encargos

28.843.0005.0003– Dívida Contratada e Encargos

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (90)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 200.000,00

02.06– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.01 –Secretaria Municipal de Educação

04.122.0002.2010– Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 98)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 30.000,00

02.06– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS

12.306.0008.2029– Manutenção da Merenda Escolar –PRE ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 105)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



RS 60.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas De Saúde

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 180)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 200.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica(Ficha201)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 80.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD

3.3.90.14.00.00 - Diárias Civil (Ficha207)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 100.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 211)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 165.353,46

1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

RS 160.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.303.0013.2044 – Manutenção do Atendimentos Farmaceutico

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 221)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 62.676,73

02.09– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação

08.244.0016.2049 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo(Ficha 270)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS40.000,00

02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.10.01 –Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0002.2013– Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 284)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 40.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica(Ficha 286)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 30.000,00

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.10.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15.452.0019.2052- Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha302)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 170.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica(Ficha304)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 120.000,00

02.12- SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA, COMERCIO E ESPORTE

02.12.03 - ESPORTE E LAZER

27.812.0022.2055 - Manutenção do Esporte e Lazer

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 337)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 20.000,00

3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas (Ficha 338)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 30.000,00

02.13- SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGROP., AGRICUL., E APOIO AS ASSOCIAÇÕES

02.13.02 - Serviços Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações

20.606.0027.2056 -Manut. Serv. Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações Rurais

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais (Ficha 362)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 205.353,46

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 366)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 248.030,19

TOTAL.....R\$2.08

1.413,84

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02.01 - Poder Executivo

02.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01 -Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2003- Manutenção da Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha18)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



RS 25.000,00

02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.0 – Secretaria de Finanças

04.123.0002.2009- Manutenção Secretaria de Finanças

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercício Anteriores (86)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 45.000,00

02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 – Reserva e Encargos

99.999.9999.0001 – Reserva de Contingencia

9.9.99.99.00- Reserva de Contingencia(94)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 1.371.413,84

02.06- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS

12.365.0006.2025- Manutenção do Ensino Infantil – CRECHE

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica (Ficha 137)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 50.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 138)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 30.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas De Saúde

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica (Ficha 183)

1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

RS 40.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 184)

1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

RS 120.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente(Ficha 202)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS 20.000,00

02.09- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação

08.244.0016.2048 – Manutenção dos Serviços Assistenciais

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita(Ficha 261)

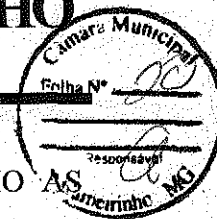
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RS80.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



02.13- SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGROP., AGRICUL., E APOIO ASSOCIAÇÕES

02.13.01 -Secretaria de Meio Ambiente, Agrop., Agricul., e Apoio as Associações

04.122.0002.2016 -Manut. da Secretaria de Meio Ambiente, Agrop., Agricul., e Apoio as Associações

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica (Ficha 348)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 40.000,00

02.14- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 - Ações em Cultura e Turismo

13.392.0021.2057 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo(Ficha377)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$40.000,00

02.14- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 - Ações em Cultura e Turismo

13.392.0021.2063 - Manutenção das Atividades Turisticas

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais(Ficha 379)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$150.000,00

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica (Ficha 380)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$2.08

1.413,84

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda
Presidente